

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
Neneco



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**MATÉRIA:** Memorando nº 122/2024

**PROMOVENTE:** Setor Financeiro do Poder Legislativo Municipal

**ASSUNTO:** argumentações pertinentes à declaração de impedimento técnico da Emenda Impositiva nº 71/2023, bem como parecer contábil pelo Setor Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

### PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelos seus membros abaixo subscritos, vem manifestar posicionamento perante a manifestação final do Setor Financeiro através do Memorando nº 122/2024, em que traz argumentações favoráveis ao impedimento técnico da Emenda Impositiva nº 71/2023, de autoria do Vereador Jovani dos Santos – Romarinho.

De início, o Poder Executivo apresentou ao Poder Legislativo os impedimentos técnicos da Emendas Impositivas apresentadas por Vereadores. No caso do Vereador Jovani dos Santos foram apresentados três impedimentos, nas emendas nº 68, 69 e 71, respectivamente. Na emenda nº 68 houve erro sanável corrigido pelo parlamentar através de ofício protocolado na Secretaria Legislativa em 25/04/2024. No mesmo documento, o parlamentar discorre a respeito das razões que justificariam o não impedimento das emendas nº 69 e 71.

Em 07/05/2024 é recebido memorando nº 112/2024 do Setor Financeiro deste Poder Legislativo, que tem como assunto a resposta a solicitação de parecer contábil e jurídico solicitado pelo Presidente desta Comissão, Vereador Enrique Civeira, a respeito do teor da manifestação nos pareceres técnicos relativos às Emendas Impositivas para o exercício financeiro de 2024.

Cabe salientar que não foram observadas no parecer contábil as manifestações já realizadas pelo Vereador Jovani dos Santos no que diz respeito aos impedimentos técnicos de suas emendas.

Mais especificamente na Emenda Impositiva nº 71, a análise do Setor Financeiro observa que a indicação da emenda seria para a contratação de um curso da Unipampa para dar treinamento ao pessoal da Secretaria de Saúde, algo que não condiz com o teor da emenda, seja na justificativa ou na proposta anexada junto da mesma.

Em ofício encaminhado ao Presidente deste Poder Legislativo em 08/05/2024, o Vereador Jovani dos Santos buscou esclarecer alguns pontos referentes ao Memorando nº 112/2024 do Setor Financeiro, dando ênfase na Emenda Impositiva nº 71.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



No documento, o parlamentar ressalta as observações já realizadas em manifestação anterior, bem como dá ênfase na análise do Setor Financeiro. Nas suas colocações, o Vereador deixa claro ao anexar a emenda de que não há nexo algum em citar eventual contratação da Unipampa, pois como consta na justificativa da própria emenda, a mesma pretende realizar “destinação de emenda impositiva para que seja feita a contratação de empresa especializada para capacitação/treinamento [...]. Ao ler a emenda fica claro que jamais se pretendeu contratar a Unipampa, sendo que a universidade foi citada por ter participado no processo de idealização da emenda, assim como o Secretário Municipal de Saúde, conforme manifestação do autor da emenda. Além de ser necessária uma simples leitura para identificar que a emenda não pretende contratar a Unipampa, supõe-se que não seria possível contratar a Unipampa para tal pelos seguintes motivos: 1. A Universidade Federal do Pampa não ministra cursos de capacitação profissional; 2. Não cabe a um Vereador definir como se dá o processo de contratação, e sim a Administração Municipal, conforme a Lei de Licitações e Contratos. No final, o proponente sugeriu a revisão do parecer contábil.

Em resposta ao pedido de revisão do autor, o Setor Financeiro apresentou manifestação através do Memorando nº 122/2024, em que trouxe argumentações para corroborar com a declaração de impedimento técnico da Emenda Impositiva nº 71.

Há uma breve apresentação sobre os critérios de classificação da despesa orçamentária de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em sua décima edição.

Posteriormente, o parecerista deduz, supõe que todos os profissionais da Secretaria de Saúde seriam atendidos com a emenda. Esta Comissão não identificou na Emenda Impositiva nº 71 tal suposição. Aliás, o proponente formatou a destinação do recurso de maneira que ficasse mais confortável possível para que o próprio Secretário e a Prefeita Municipal decidam como melhor aplicar o recurso, sem impor agendas ou padrões, apenas citando genericamente áreas de trabalho existentes em uma Secretaria, como licitações e compras, aspectos motivacionais, entre outros.

Outra informação trazida pelo Setor Financeiro, mas que foi observada inicialmente pelo proponente da emenda em uma de suas manifestações, foi a respeito da iniciativa 4629 – CAPACITAÇÃO RH VIGILÂNCIA SANITÁRIA, programa 236 – VIGILÂNCIA A SAÚDE, subfunção 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em que apenas o pessoal ligado a Vigilância Sanitária está atendido. Tal observação está correta – e o próprio Vereador a fez, mas esta Comissão corrobora com a interpretação do Vereador Jovani dos Santos e discorda do disposto no parecer contábil, haja vista que interpretamos que ao dispor de previsão de despesas com capacitação de profissionais, mesmo que em outro projeto/atividade, é sim possível indicar emenda impositiva com este objetivo dentro do Projeto/Atividade 4703 – EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL, considerando que é um programa previsto dentro do orçamento geral do município, inclusive em outras pastas – ainda que com valores baixos para aplicar.

Esta Legislatura e esta Administração já deram exemplos práticos de que tais ações são possíveis, mesmo que sem um nome detalhamente disposto em um projeto/atividade ou com uma simples inclusão no orçamento (PPA, LDO e LOA). O exemplo mais “famoso” é a Lei Municipal nº 8.110, de 23 de junho de 2023, que autorizou a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 190.000,00 para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de INCLUIR NO ORÇAMENTO a ação 3912 – DOAÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS FAIXAS DE LUZ – LEI 8.063/2023.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



A mencionada Lei teve origem no Projeto de Lei nº 119, de 07 de junho de 2023, em que solicitou a abertura deste crédito especial para inclusão de elemento da despesa e dotação orçamentária, bem como a ação que até então não existia no orçamento, de modo a autorizar as despesas através de política pública de doação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica para famílias assistidas pela política pública.

O Vereador Enrique Civeira, Presidente desta Comissão, solicitou parecer contábil do Contador do Poder Legislativo em relação ao PLO nº 119/2023 no dia 12 de junho de 2023.

No dia 16 de junho de 2023 foi anexado ao Projeto de Lei o Memorando nº 132/2023 do Setor Financeiro do Poder Legislativo, conforme comprovado no presente, em que ao se restringir aos aspectos contábeis, que é o que cabe ao setor, foi constatado que havia cobertura para a abertura do crédito, havendo saldo e, portanto, foi declarada a viabilidade técnica do projeto.

Resta muito claro que não há o que se falar em impedimento técnico pelas razões já apresentadas pelo autor da emenda, Vereador Jovani dos Santos, bem como por esta Comissão. O precedente aqui descrito existe e é possível de ser comprovado, com este colegiado deliberando em contrário ao parecer contábil desta Casa Legislativa.

Uma última observação, para seguirmos aperfeiçoando os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, é de que os pareceres contábeis em que haja assessoramento por parte do IGAM sejam disponibilizados na íntegra, eis que no Memorando nº 122/2024 é anexado um parecer incorreto do IGAM, mas que não há como sabermos as perguntas que foram realizadas.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo cumprimento da Emenda Impositiva nº 71/2023, de autoria do Vereador Jovani dos Santos.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 15 de maio de 2024.

Ver. Enrique Civeira

Presidente

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
Neneco



*Ilustríssimo Senhor  
Maurício Bofill Del Fabro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

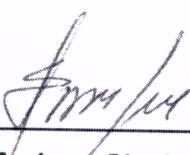
### REQUERIMENTO

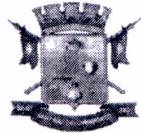
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 117 da Resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido:

➤ **Solicito parecer contábil do Contador desta Casa Legislativa, a respeito dos seguintes Projetos de Lei Ordinária:**

- N° 118/2023 – **Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00**  
- SMS.
- N° 119/2023 - **Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00**  
- SMAIS.
- N° 120/2023 - **Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 151.277,85**  
- SME.
- N° 121/2023 - **Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.131,00**  
- SMS.
- N° 122/2023 - **Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 864.825,52**  
- SMS.
- N° 123/2023 - **Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.794,69**  
- SME.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Junho de 2023.

  
Enrique Civeira  
VEREADOR – PDT



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**132/2023**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 119/2023**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 119/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) - SMAIS - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será a redução das seguintes dotações, conforme imagem abaixo<sup>1</sup>:

ÓRGÃO - 29 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
REDUZ	SALDO INICIAL	SUPLEMENTAÇÕES	CRED. ESPECIAIS	REDUÇÕES	TOTAL CRÉDITOS	SALDO DISPONÍVEL	A LIQUIDAR
	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	EMP LIQUIDO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	PAGO NO MÊS		
EMPENHADO NO ANO	ANULADO NO ANO	EMP LIQUIDO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	PAGO NO ANO	A PAGAR LIQUIDADO		
3999990000000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS	Recurso: 1501 - 0000 - Outros Recursos não Vinculados					
88848-6	4.108.134,00	0,00	0,00	3.504.306,48	603.827,52	603.827,52	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Como pode-se observar, existe saldo para cobertura do referido crédito orçamentário.

Sendo assim, opina-se pela **vivibilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

<sup>1</sup> BALANÇE DA DESPESA ABRIL 2023:<http://www.sdlivramento.com.br/relatorios/ & tipo=relinnm&pConta>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

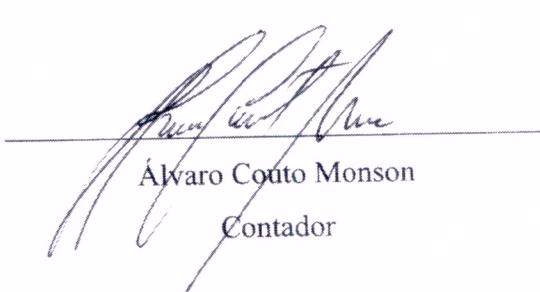
Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 16 de junho de 2023.

  
Álvaro Couto Monson

Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° ..... DE ..... DE 2023.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 190.000,00 - SMAIS.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2023, no **Programa “0012 – PROG. GESTÃO MAN. SEC. ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL”**, na ação **“3912 – DOAÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E CAIXAS DE LUZ – LEI 8.063/2023”** com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

**Crédito Especial:**

<b>RUBRICA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>Recurso</b>
12.01.08.244.0012.3912	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	190.000,00	1501*
<b>T O T A L.....</b>			<b>190.000,00</b>	

(\*) Recurso 1501 – Outros recursos não vinculados

**Art. 2º** – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Redução:**

<b>RUBRICA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIPÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>Cód. Red.</b>	<b>Recurso</b>
29.01.99.999.999.3816	3.99.99.90	Reserva de Contingência	190.000,00	88848-6	1501*
<b>T O T A L.....</b>			<b>190.000,00</b>		

(\*) Recurso 1501 – Outros recursos não vinculados

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, de ..... de 2023

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 190.000,00 - SMAIS".***

A abertura do Crédito Especial se faz necessária para a inclusão de elemento de despesa e dotação orçamentária que autoriza as despesas a serem realizadas através da política pública autorizada através da Lei Nº 8.063/2023 que “Estabelece critérios para doação e instalação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica para famílias assistidas pela política pública de assistência social, e dá outras providências”.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N°. 8.063, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

“Estabelece critérios para doação e instalação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica para famílias assistidas pela política pública de Assistência Social, e dá outras providências”.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente estabelece critérios para a doação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica, conforme valor destinado que soma o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), oriundo de emendas impositivas, para famílias assistidas pela política pública de Assistência Social.

**Art. 2º** Serão exigidos, para fins de doação, os seguintes critérios:

- I – Cadastro da família no cadastro único para programas sociais do governo federal, assim entendido como aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do sistema de cadastro único em utilização no Município, atualizado;
- II – Requerimento do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico;
- III – Ser possuidor de um único imóvel no Município, e desde que o imóvel possua área edificada de no máximo 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);
- IV - Não ter energia em razão de ausência de poste, de ter sido notificado pelo padrão de instalação de poste anterior ou estar em prazo para regularizar o padrão;
- V - Ter número predial;

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento/Habitação:

- I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, bem como o seu financiamento;
- II – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para destinação dos itens de que trata esta Lei;
- III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização das destinações de que trata esta Lei;
- IV – Encaminhar à Administração do Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatórios periódicos com os assistidos contemplados pelo programa.

**Art. 4º** Os itens previstos no art. 1º da presente lei serão concedidos aos beneficiários uma única vez;

**Art. 5º** Será realizado estudo socioeconômico e visita domiciliar da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade da doação, de acordo com os parâmetros do SUAS;

**Art. 6º** O Município fará a aquisição dos itens desta Lei incluindo valor de instalação sendo, porém, de responsabilidade do beneficiado promover a efetiva ligação junto à concessionária de energia;

Art 7º São critérios de classificação a serem apontados pela equipe técnica mencionada no artigo 5º:

I - Famílias que integrem pessoas idosas, crianças, deficientes e gestantes;

II - Famílias mais numerosas;

III - Menor renda per capita.

Art. 8º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Sant'Ana do Livramento, 20 de abril de 2023

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

**EVANDRO PIVETTA BARBOSA**  
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:  
Fabiana Trevisan Henicka  
Código Identificador:448DE809

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/04/2023. Edição 3558  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

RECORDING EDIT.  
07 106 120-23  
AS 08 + 53 min

AS 08 12

Kathleen

PROBIRDO 2014  
16/05/2014  
ASAM 45 min